



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
ITABAIANA/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2025

LICITANET

Este ato de registro de preço é celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA/SE, inscrito no CNPJ nº 14.745.480/0001-24, com sede na RUA CLAUDIO VIEIRA DOS SANTOS nº 784, CEP 14.950-003, Itabaiana/SE, e o fornecedor MOY CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.065.059/0001-22, com sede na RUA CLAUDIO VIEIRA DOS SANTOS nº 784, CEP 14.950-003, Itabaiana/SE.

Fornecedor: MOY CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 54.065.059/0001-22

Representante: José Roberto dos Santos Silva

Telefone: (79) 9900-4000

E-mail: moy@moyservicos.com.br

Endereço: RUA CLAUDIO VIEIRA DOS SANTOS, 784 - CID. CENTRO, POÇO REDONDO - SE - 14.950-000

| Item                                                                                                      | Quantidade | Unidade | Marca   | Modelo  | Preço Unitário | Valor Total   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|---------|---------|----------------|---------------|
| Item 6                                                                                                    | 2.590,00   | UNID    | SERVIÇO | SERVIÇO | R\$ 8,00       | R\$ 20.720,00 |
| Descrição: Cadeiras em acrílico Medindo aproximadamente: Altura: 89 cm largura: 40 cm Profundidade: 42 cm |            |         |         |         |                |               |
| Item 10                                                                                                   | 1.565,00   | UNID    | SERVIÇO | SERVIÇO | R\$ 15,00      | R\$ 23.475,00 |
| Descrição: Tópicos de mesa na cor branca de tecidos cotim medindo 2,50m redondos                          |            |         |         |         |                |               |
| Total:                                                                                                    |            |         |         |         |                | R\$ 44.195,00 |

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, e as condições de pagamento e de entrega constantes no Edital e no Edital de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta Ata, independentemente de transcrição.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresas especializadas em locação de tendas e cadeiras para serem utilizados em eventos do Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana - Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Meio Ambiente e Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes, Estado do Sergipe.

1.2 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s).

1.3 A validade desta Ata de Registro de Preços consta como anexo a esta Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ORGAO(S) LICITADOR E PARTICIPANTE(S)

Esta Ata de Registro de Preços é celebrada entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana e o fornecedor MOY CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

| ITEM  | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                              | UND.   | FMS   | PMI   | FMS   | FMSA | SMIT  |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|-------|-------|------|-------|
| 1 e 2 | Tendas de 6,00 X 6,00m - 1 locação de tenda piramidal montada e desmontada no local especificado pelo órgão contratante, com pó de 3m, estrutura metálica, colinas e cobertura de lona branca antichama, e blackout solar  | DIÁRIA | 25    | 220   | 130   | 5    | 50    |
|       | Tendas de 5,00 X 5,00m - 1 locação de tenda piramidal montada e desmontada no local especificado pelo órgão contratante, com pó de 3m, estrutura metálica, colinas e cobertura de lona branca antichama, e blackout solar  | DIÁRIA | 25    | 220   | 50    | 8    | 50    |
|       | Tendas de 4,00 X 4,00m - 1 locação de tenda piramidal montada e desmontada no local especificado pelo órgão contratante, com pó de 3m, estrutura metálica, colinas e cobertura de lona branca antichama, e blackout solar  | DIÁRIA | 20    | 220   | 50    | 2    | 50    |
|       | Cadeiras plásticas, brancas sem braço                                                                                                                                                                                      | UNID   | 2.000 | 8.000 | 3.000 | 20   | 300   |
|       | Cadeiras em acrílico - Medindo aproximadamente: Altura: 89 cm largura: 40 cm Profundidade: 42 cm                                                                                                                           | UNID   | 80    | 2.200 | 300   | 10   | 0     |
|       | Tapetes de madeira redonda medindo 1,70 m,                                                                                                                                                                                 | UNID   | 50    | 1.200 | 100   | 2    | 0     |
|       | Mesas plásticas quadradas na cor branca - Medindo aproximadamente: 70cm x 70cm (C x L) e 72cm de altura,                                                                                                                   | UNID   | 260   | 2.200 | 300   | 5    | 100   |
|       | Cadeiras para cadeiras na cor branca confeccionadas em tecido cotim                                                                                                                                                        | UNID   | 2.000 | 1.200 | 600   | 30   | 0     |
| 10    | Tópicos de mesa na cor branca de tecidos cotim medindo 2,50m redondos                                                                                                                                                      | UNID   | 260   | 1.000 | 300   | 5    | 0     |
| 11    | Grades/Gradil de isolamento e contenção para eventos grades resistentes que suportem peso e impacto de pessoas; medidas mínimas 2,60 x 1,70 (comprimento x altura), 10kg aproximadamente, sistema de encaixe entre grades, | UNID   | 100   | 1.200 | 100   | 0    | 1.000 |

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é celebrada entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana e o fornecedor MOY CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

A validade desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor.

Assinada e rubricada por: José Roberto dos Santos Silva

Assinada e rubricada por: José Roberto dos Santos Silva

11.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação o e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

12. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio do instrumento contratual, emissão de nota de empenho da despesa, autorização de compra ou outro instrumento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. O instrumento contratual do que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

14. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1 Após homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

14.1.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se registrar nos limites dela.

14.2 Sem inclusão na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que.

14.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

14.2.2 Mantiverem sua proposta original.

15. O sistema de registro de preços terá a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

16. O registro de preços de que trata o item 4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

17. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

17.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

18. O preço registrado com indicação dos licitantes ou fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa tenha sido aceita pela Administração.

21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitem, fica facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

23.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção do preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, ou

23.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação da melhor condição.

24. Existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos materiais, obras ou serviços.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 No caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta da cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.1.1 No caso de repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores do mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obter êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. No caso de o preço do mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço pactuado, mediante comprovação do fato superveniente que impossibilita o cumprimento do compromisso.

6.2.1 No caso de o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstrem a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento de seu registro, nos termos do ITEM 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.1.

6.2.4 Se não obter êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do ITEM 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço do mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no ITEM 6.1 e ITEM 6.1.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

1.2 O remanejamento somente poderá ser feito.

1.3 De req. ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

1.4 De req. ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

1.5 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

1.6 Na hipótese de remanejamento do órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

1.7 Computa-se ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

1.8 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos bens.

1.9 Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução das contratações será por meio do remanejamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 Na hipótese de aplicação da sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora decidir, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios da contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento nos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por falta de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço do mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços enseja aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.1.2 A competência do gerenciador para aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactado nesta ata de registro de preços (art. 1º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o licitante for contratado por outro órgão ou entidade participante, caso em que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, inc. IX do Decreto nº 11.462 de 2023).

9.2 O órgão ou a entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração do procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2.1 Compete ao órgão administrativo, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) temporizar-se de modo ilícito ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato ilícito previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) aplicação do multado ou cancelamento total do contrato, sempre que não se justificar a imposição da penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) aplicação da multa e do cancelamento total do contrato, sempre que não se justificar a imposição da penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

1. iv) Multa:

1.1) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

1.2) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação ou

atraso superior a 15 dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções, previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.7 Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4.9 Na aplicação das sanções serão consideradas (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as circunstâncias do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela advierem para o Contratante;

e) a participação ou o desempenho no programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outros atos de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referência I (art. 159).

9.4.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar

conduta anticompetitiva, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação da coligação ou controle, do fato ou do direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº

4.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cnes) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

4.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.6. O orçamento estimado pela Administração baseou-se no orçamento, conforme data do relatório da pesquisa em anexo.

9.7. Após o interregno de um ano, e independentemente do pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações materiais e não financeiras.

9.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.9. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgada(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.10. Na situação final, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. CLAUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

Recebimento

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, na ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. As tintas e cadeiras serão recebidas e conferidas pelos fiscais administrativos e atestadas e recebimento através de aposição do carimbo na Nota Fiscal.

10.4. Na hipótese de as tintas e cadeiras entregues não atenderem as especificações deste termo e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução. Neste caso, a Fornecedora deverá providenciar a substituição dos bens e a entrega dos bens substituídos no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste termo.

10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.6. No caso de controversia sobre a execução do objeto quanto à demonstração, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei14133.htm#art15](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei14133.htm#art15)) comunicando-se à empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7. O prazo para a substituição, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou do saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SI-GI-SAM nº 177/2022.

10.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do que trata o inciso II do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei14133.htm#art15](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei14133.htm#art15)).

10.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.11.1. o prazo de validade;

10.11.2. a data da emissão;

10.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.11.4. o item do respectivo do execução do contrato;

10.11.5. o valor a pagar, e

10.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, restando-lhe o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 6º da Lei nº 14.133, de 2021. ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei14133.htm#art68](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei14133.htm#art68))

10.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.16. Enquanto a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos contados do início da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

10.18. A forma de pagamento será realizada conforme as normas financeiras do município, podendo ser por transferência bancária ou outro meio legalmente aceito.

11.1 - Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

11.1.1. Gerenciar a Ata do Registro de Preços;

11.1.2. Providenciar a assinatura desta Ata a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver;

11.1.3. Providenciar a indicação das FORNECEDORAS para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

11.1.4. Conduzir eventuais negociações dos preços registrados, o

11.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata do Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às novas propostas contratuais.

11.2 - Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

11.2.1. Assinar, em conjunto, a Ata do Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições, o

1.2.2. Aplicar garantida de ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

### 11.3 – Competências da FORNECEDORA:

- 11.3.1. Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.
- 11.3.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não mantêm nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Assistência Social.
- 11.3.3. A assunção da FORNECEDORA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Fundo Municipal de Assistência Social, nem poderá onerar o Fundo em presente Ata, razão pela qual a FORNECEDORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 11.3.4. Exercer durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- 12.2. A Representante anulará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- 12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 12.4. Não obstante a FORNECEDORA seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restinja a plenitude dessas atribuições, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO

- 13.1. Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.
- 13.2. Por esta e outros justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas

prefeitura Municipal de Itabaiana  
ÓRGÃO PARTICIPANTE

Gênize de Jesus Santos  
Fundo Municipal de Saúde  
ÓRGÃO PARTICIPANTE

Jonas Moura  
Fundo Municipal do Meio Ambiente  
ÓRGÃO PARTICIPANTE

Jonathan Mendonça Santos  
Superintendência Municipal de trânsito e transporte  
ÓRGÃO PARTICIPANTE

Testemunhas

Carla da Costa Santos  
Salvina Cruz de Jesus

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

OSANIR DOS SANTOS COSTA  
GESTORA DO FPMAS

MOV CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E  
SERVIÇOS LTDA  
54.065.069/0001-22

Assinado de forma digital por  
OSANIR DOS SANTOS COSTA  
51631157553

Dados: 25/05/2025 10:40:27

Assinado de forma digital por

Leonardo deivid gomes silva

07762546502

Dados: 16/05/2025 12:23:47